



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8315

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Veto

Categoria: Mantido, aprovado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2011

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2011. (MANTIDO). Disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 32

Número de folhas: 09

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
CF: PL
Ordem: 32
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO DO EXECUTIVO.

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei que “Disciplina as Nomeações para Cargos em Comissão no Âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo, e dá Outras Providências.

Entrada em 04/10/2011 MOVIMENTO
Comissão Especial

1 - *MANTIDO O VETO COM 01.11.2011*

- 2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de setembro de 2011

Às comissões
Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício GP: nº 376 /11.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei nº 60/2011, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §2º da Constituição Federal, vetei parcialmente, o Projeto de Lei que “DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, por julgar parte do projeto em tela ilegal e inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

ART 4º – RECOMENDA-SE VETO

“Art. 4º -O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das vedações constantes no art. 1º da presente Lei, e comprovará sua idoneidade por meio das seguintes certidões negativas:

- a) Justiça Eleitoral;
- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Estadual de Minas Gerais, 1ª e 2ª instâncias, nas esferas cível e criminal;
- d) Juizados Especiais Civil e Criminal.”



g.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei trata especificadamente da nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo. O veto em questão recai sobre o artigo 4º, “caput”, do presente Projeto de Lei, principalmente, porque a aplicação do mesmo criará uma burocratização desnecessária ao Poder Público Municipal, indo contra princípios que regem a administração pública e contra o Ordenamento Constitucional Nacional.

Atualmente, o Município de Montes Claros conta com mais 700 (setecentos) funcionários comissionados. Diante do alto número, é no mínimo um exagero criar para o Município a responsabilidade frente a cada funcionário nomeado ou designado que deverá por força de lei apresentar cada uma das 4 (quatro) certidões negativas – da Justiça Eleitoral, Federal, Estadual e dos Juizados Especiais Civil e Criminal. Torna-se extremamente onerosa tal prática, principalmente quando verifica-se que a simples declaração prestada pelo funcionário produzirá os mesmos efeitos.

Na ceara do Direito Administrativo, que rege os atos da administração pública, verifica-se que o referido artigo fere o princípio da eficiência, pois o mesmo prega a qualidade de serviços com a devida racionalidade de gastos.

Se é possível que uma declaração, dada pelo próprio funcionário, prestar a mesma funcionalidade de diversas certidões negativas, desburocratizando e tornando os serviços do Município mais eficientes e transparentes, porque manter a complexidade do enorme número de certidões que deverão ser apresentadas por força de Lei Municipal, que como dito alhures, massacra princípio do direito administrativo e por consequência a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dispõe o art. 37 da CF “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”.



Flávio



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Diante disso, a declaração prestada terá os mesmos efeitos que as certidões, visto que o funcionário será advertido, previamente, que a falsa declaração de idoneidade nos âmbitos supracitados incorrerá em responsabilidade penal de conformidade com o art. 299 do Código Penal brasileiro, isto é, estará sujeitando-se a responder por crime de falsidade ideológica, com a cominação da pena de reclusão de cinco anos ou multa, não se isentando da responsabilidade civil cabível.

É interessante que o funcionário nomeado ou designado se responsabilize a prestar essa declaração, afirmado a sua veracidade, quando da sua assinatura do instrumento de posse, dessa forma a Municipalidade se isenta da responsabilidade de conferir se cada funcionário apresentou todas as certidões solicitadas, desburocratizando a contratação desses funcionários e evitando o arquivamento de incontável número de documentos no departamento pessoal do Município.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar parcialmente o Projeto de Lei que trata o presente Ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios de constitucionalidade e de ilegalidade acima apontados.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parte do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores da Câmara dos Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.



Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO AO PROJETO DE LEI que “Disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de outubro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI “Disciplina as Nomeações para Cargos em Comissão, no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá Outras Providências.”

Vem a esta Comissão Especial, composta pelos Vereadores Antônio Silveira de Sá, Alfredo Ramos Neto e Elair Augusto Pimentel Gomes, instituída nos termos dos artigos 80 inciso I e 81 do Regimento Interno desta Casa, para manifestar sobre **veto parcial** ao Projeto de Lei que “Disciplina as Nomeações para Cargos em Comissão, no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

Após regular tramitação nesta Casa de Legislativa, o projeto foi aprovado pelo Plenário, sendo encaminhado à sanção do Executivo. Todavia, o Sr. Prefeito, com fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal veta parcialmente o Projeto de Lei alegando que o mesmo contraria normas legais e constitucionais.

Verifica-se que o Chefe do Executivo discorda especificadamente do disposto no art. 4º do referido projeto que diz que o nomeado ou designado, obrigatoriamente, antes da posse comprovará sua idoneidade por meio das certidões negativas da Justiça Eleitoral, Federal, Justiça Estadual de Minas Gerais, 1^a e 2^a instâncias, nas esferas cível e criminal e Juizados Especiais Civil e Criminal.

De acordo como Chefe do Executivo, tal obrigação criará uma burocratização desnecessária para o Poder Público Municipal, tendo em vista que o Município de Montes Claros conta com mais 700 (setecentos) funcionários comissionados; que é um exagero criar para o Município a responsabilidade para cada funcionário nomeado ou designado apresentar cada uma das 4 (quatro) certidões



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

negativas; que torna-se extremamente onerosa tal prática e que a simples declaração prestada pelo funcionário produzirá os mesmos efeitos.

Diante de tais considerações, esta Comissão entende que, neste caso, a declaração prestada pelo funcionário, no ato da posse, produzirá os efeitos pretendidos e opina **pela manutenção do voto parcial** quando este vier a ser apreciado pelo Plenário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2011.

Comissão Especial

Vereador Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vereador Alfredo Ramos Neto : A. Ramos

Vereador Elair Augusto Gomes Pimentel : E. Gomes



Câmara Municipal de Montes Claros

Ato de Nomeação de Comissão Especial

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, art. 246, parágrafo único, ficam nomeados os vereadores, abaixo indicados, para compor a Comissão Especial, que tem por finalidade apreciar Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei que “**Disciplina As Nomeações para Cargos em Comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.**”

1	ALFREDO RAMOS NETO
2.	ALTEMAR DE FREITAS CARDOSO
3	ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ - C. Legislação
4.	ATHOS MAMELUQUE MOTA - C. Legislação
5.	CLAÚDIO RODRIGUES DE JESUS - C. Legislação
6.	DAMÁZIO WLADIMIR SILVA
7.	EDWAN CARLOS DE QUADROS LOPES
8	ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
9.	FRANK WANDERLEI DE LIMA
10.	JOÃO DE DEUS PEREIRA GUSMÃO
11.	JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
12.	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
13.	RITA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA
14.	SEBASTIÃO ILDEU MAIA
15.	VALCIR SOARES DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

Montes Claros, 07 de outubro de 2011.

Vereador Valcir Soares da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros